



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: prefeitura_guaraci@bol.com.br

LEI Nº 962

Dê: 01 de abril de 2004.

Súmula: Reposição geral nos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos do Município de Guaraci.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu JOSE CARLOS TOLOI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido uma reposição geral de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos, cargos em comissão, subsídios dos secretários, prefeito, vice prefeito e vereadores, nos proventos e aposentadorias e pensões e na tabela de função gratificada dos servidores públicos do Município de Guaraci.

Art. 2º - A reposição geral de que trata o artigo 1º será dividido em 03 parcelas, sendo:

- a) 3% (três por cento) a partir do mês de abril de 2004;
- b) 3% (três por cento) a partir do mês de maio de 2004;
- c) 4% (quatro por cento) a partir do mês de junho de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2004.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal